

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**CONSTECH ENGENHARIA LTDA.**

**2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 20 de setembro de 2024**

**PROCESSO AUTOS nº 0068222-80.2023.8.17.2001**

**SEÇÃO A DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE**

**Data e hora:**

20 de setembro de 2024, às 09 horas (horário de Brasília)

**Local:**

Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx ([www.brasilexpert.com.br](http://www.brasilexpert.com.br))

**Convocação:**

Edital devidamente publicado no DJE, na data de 20 de junho de 2024, ID nº 174081272, expedido nos autos da Recuperação Judicial da **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**, autos nº 0068222-80.2023.8.17.2001, em trâmite na Seção A da 12ª Vara Cível da Capital/PE.

**Trabalhos:**

Encerrada a lista de presença, encontravam-se presentes o Administrador Judicial, Dr. FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.719; o representante da Recuperanda, Dr. BRUNO LEMOS SOARES, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.520; e os credores relacionados na lista de presença que acompanha a presente ata.

Instaurados os trabalhos em 2ª convocação, com quórum nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial explanou sobre a 1ª convocação, em breve relato, convidou o credor BANCO SANTANDER, representado pela Dra. ADRIANA DE ALMEIDA PENA ALVES, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 51.743, para ser a secretária, que ao final da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente, recebendo ao final pelo e-mail [adriana.alves@vianapeixoto.com.br](mailto:adriana.alves@vianapeixoto.com.br) para conferência final e assinatura digital. Nenhum credor se opôs.

Esclareceu a existência de impugnação pendente do credor Bradesco no que diz respeito a concursabilidade do seu crédito listado na classe garantia real, a impugnação precede de incidente autônomo distribuído por dependência nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ao realizar a impugnação na forma exigida pela lei, será analisada a concursabilidade do crédito.

Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

**1. CLASSE I**

**Não houve representações.**

**2. CLASSE II**

**BANCO BRADESCO**

**Representada pela Dra. LETICIA SILVA COSTA**

**OAB/SE 16.967**

**3. CLASSE III**

**BANCO SANTANDER**

**Representado pela Dra. ADRIANA DE ALMEIDA PENA ALVES**

**OAB/CE 51.743**

**BANCO DO NORDESTE**

**Representado pelo Sr. FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO**

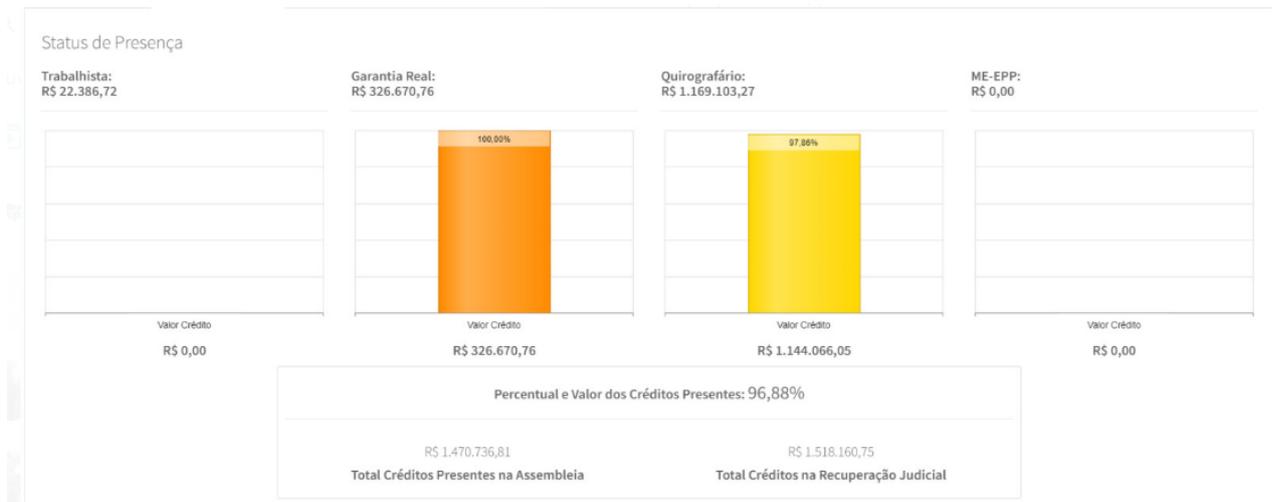
**CPF: 446.622.544-34**

**4. CLASSE IV**

**Não houve representações.**

Realizada a leitura do Edital de convocação pelo Administrador Judicial, a Plataforma BEx passou a leitura do Quórum de presença, conforme gráfico: Credores Trabalhistas: sem credores presentes; credores de Garantia Real: presente representantes de 100% do total dos créditos, que corresponde ao valor de R\$ 326.670,76; Credores Quirografários: presente representantes de 97,86% do total dos créditos, que

corresponde ao valor de R\$ 1.144.066,05; Credores Me e EPP: não há créditos; conforme gráfico abaixo e lista de presença anexa:



O Administrador promoveu alguns esclarecimentos sobre a operacionalidade do sistema de assembleia virtual, explicou que todos os credores terão seu direito de voz e voto respeitados, que a manifestação se dará de forma ordenada, informando aos credores que tiverem interesse em fazerem perguntas, para se manifestarem via “chat”, indicando a solicitação da palavra, assim em momento oportuno, o Administrador chamará pelo nome e abrirá o microfone para que esse apresente sua pergunta ou dúvida.

Para fins de votação, diante do edital de convocação publicado e quadro geral de credores até o momento, entende-se pela manutenção do crédito para votação nesse conclave, podendo, ainda, ser excluído posteriormente se comprovada a extraconcursalidade do crédito em ação autônoma. Em relação as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação dos créditos, nos termos do art. 39, §2º da Lei 11.101/2005.

Feitos os esclarecimentos iniciais e leituras de praxe, o Administrador apresentou o representante da Recuperanda Dr. BRUNO LEMOS SOARES, para suas manifestações iniciais. Novamente esclareceu a todos os presentes que após a manifestação e apresentação da Recuperanda, franqueará a palavra aos credores, conforme se pedirem posteriormente a palavra.

Desta forma, o representante da Recuperanda, Dr. BRUNO LEMOS SOARES, cumprimentou a todos os presentes na AGC e relatou que a empresa está empenhada na continuidade de suas atividades. Informou que realizou reunião para deliberar sobre melhorias no plano e noticiou o fechamento de novos contratos para viabilização de ativos. Apesar da juntada de um novo aditivo nos autos, constando deságio de 50%, apresentou um novo aditivo na Assembleia, reduzindo em 5% o deságio do último apresentado, ressaltando

a boa-fé da Recuperanda, o que perfaz uma redução de 45% de deságio, a ser quitado em 100 (cem) parcelas.

Passada a palavra aos credores, inicialmente não houve manifestações. Posteriormente, o Administrador Judicial ressaltou que a Recuperanda está cumprindo suas obrigações, empenhada na viabilização da recuperação da empresa.

O representante da Recuperanda, Dr. Bruno Lemos Soares, pediu a palavra para reforçar o empenho em evitar a decretação da falência, buscando resolver a questão na presente Assembleia. Destacou a intenção de viabilizar a melhor solução para todos e reiterou a proposta de diminuição de mais 5% no deságio.

Dada a palavra, a Dra. Adriana de Almeida Pena Alves, representante do Banco Santander, solicitou o esclarecimento do aditivo apresentado na Assembleia acerca da forma de pagamento, pedindo que conste em ata, em razão de não ter sido juntado aos autos.

Dada a palavra ao Sr. Francisco Jaildo de Araujo, representante do Banco do Nordeste, este ressaltou que é necessário constar em ata que as condições do financiamento pela fonte FNE estão previstas em lei, e que, por essa razão, não é possível negociar deságios. Informou ainda que o Banco do Nordeste tentou contato com o devedor, sem êxito, e que, embora o Banco tenha interesse em negociar, não pode reduzir a dívida por meio de deságio, conforme previsto na legislação.

O representante da Recuperanda, Dr. Bruno Lemos Soares, quanto ao questionado pela Dra. Adriana esclareceu que a carência terá início a partir da aprovação do plano. Quanto à questão levantada pelo Sr. Francisco, informou que foi realizada uma reunião com o Banco do Nordeste e que compreende a situação relacionada ao FNE, mas entende que não se trata de garantia real, não podendo ser tratado de forma distinta dos demais credores. Afirmou que o aditivo relativo ao deságio de 50% foi devidamente juntado aos autos e esclareceu que, após uma reunião realizada ontem com a empresa, apresentou na presente data a proposta de deságio de 45%.

Devolvida a palavra ao Sr. Francisco, esclareceu que o banco participa de outras recuperações, e não se recorda que ter FNE negociação diversa do previsto em lei, por se tratar de erário público. Portanto, sendo possível negociar nas condições previstas em lei, concedendo prazo, parcelas de reembolso adequados a situação da empresa em primeiro momento, devendo se manter as demais condições contratuais, como regido em lei.

- O representante do Banco Nordeste apresentou ressalva escrita pelo chat:

Que O BNB vota contra o PRJ da Constech Engenharia, ressalvando que discorda de qualquer cláusula que autoriza a liberação das garantias reais e pessoais. Ressalva, ainda, que o crédito o BNB tem lastro em recursos do FNE, não havendo previsão legal para as alterações de pagamentos propostas no PRJ. Por fim, ressalva as ilegalidades apresentadas na objeção ao PRJ apresentado, tempestivamente, pelo BNB nos autos do processo.

O BNB consigna ainda que nenhum credor requereu a suspensão e é ilegal a suspensão para fins de nova renegociação tendo em vista que o PRJ já foi votado negativamente pelos credores nessa AGC, não cabendo mais nesse momento novos pedidos de suspensão.

O BNB pede ainda registrar em ata que após a votação do PRJ a única possibilidade de questionamento é se há PRJ apresentado pelos credores. Não pode haver votação para votação sobre nova suspensão para apresentação do PRJ pela empresa.

- Ressalva do Bando Santander:

O Banco Santander discorda:

- O Banco Santander discorda de qualquer cláusula que afaste ou suprima as garantias atreladas aos contratos, nos termos do que dispõe o art. 50, §1º da Lei 11.101/2005.

- O Banco Santander discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- O Banco Santander não concorda com qualquer cláusula que preveja modalidade de pagamentos desiguais entre os credores pertencentes da mesma classe.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Santander se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens gravados com garantia em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência.

Ressalva da Caixa Econômica Federal:

1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer

sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas:

3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59, *caput*, in fine da Lei 11.101/05.

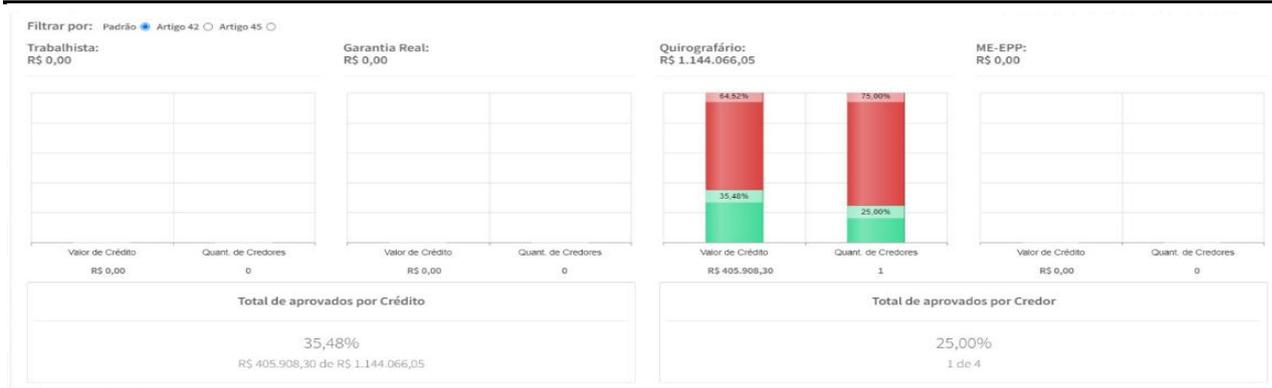
A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

Foi, assim, colocado em votação o novo plano apresentado em Assembleia, para constar 45% de deságio, carência iniciada da aprovação, com parcelas de 100% e TR de 1% ao mês. Além das informações que constam dos autos, foi explicado todo o procedimento que deveria ser seguido pelos credores para que pudessem votar por meio da plataforma eletrônica e também sobre a necessidade de que cada credor clicasse em “Realizar votos”, a ser realizado, como dito, em 2 (dois) cenários.

Foi realizada a votação, apurada sua contagem, o presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

A mesa declarou que os votos dos credores da garantia real/quiografários não aprovaram o Plano de Recuperação Judicial, com os seguintes percentuais:





A Assembleia não aprovou o Plano de Recuperação Judicial original e seu modificativo apresentado em AGC pela Recuperanda.

O representante da Recuperanda, Dr. Bruno Lemos Soares, manifestou-se propondo a resolução da questão, solicitando a suspensão da Assembleia para permitir uma nova negociação com vistas à aprovação do plano.

A Administradora Judicial ponderou que a deliberação cabe aos credores, submetendo à votação o pedido de suspensão proposto pela Recuperanda.

A Dra. Adriana pediu a palavra e manifestou-se contra o pedido de suspensão, argumentando a inviabilidade de uma nova negociação, sugerindo apenas a abertura de prazo para a apresentação de um Plano de Recuperação pelos credores.

Dada a palavra, o Sr. Francisco também se manifestou contra o pedido de suspensão, argumentando que não há previsão legal para concessão de novos prazos para Assembleias Gerais de Credores, uma vez já deliberada em Assembleia, e que não houve solicitação de concessão de prazo por nenhum credor.

A Administradora Judicial ressaltou que todas as suspensões foram deliberadas, não havendo nenhuma previsão de impedimento para a deliberação do pedido de suspensão após a votação de rejeição do plano.

Isto posto, o Administrador Judicial submeteu a votação quanto a suspensão da presente AGC para a deliberação dos credores, nos dois cenários com e sem a classe de garantia real. O administrador Judicial suspendeu o conclave por 5 (cinco) minutos para apuração do resultado pela Plataforma BEX.

Antes do resultado, o Sr. Francisco pediu a palavra e ressaltou que seria absurda uma nova suspensão da Assembleia, haja vista que nenhum credor fez tal solicitação e apresentou ainda uma ressalva no chat:

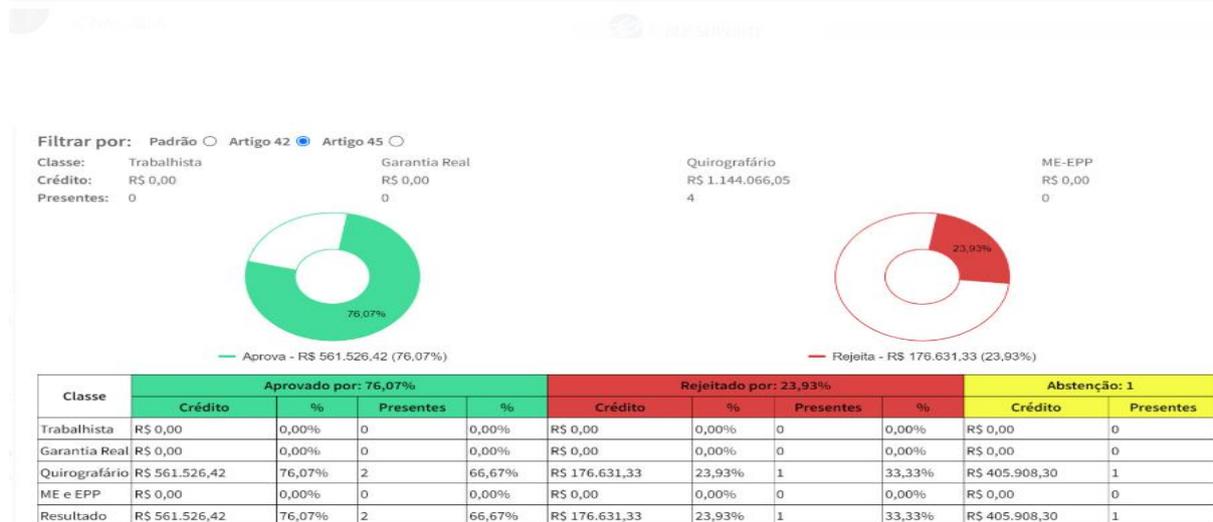
“Rejeitamos a suspensão para fins de nova renegociação tendo em vista que o PRJ já foi votado negativamente pelos credores nessa AGC, não cabendo mais nesse momento novos pedidos de suspensão.”

A Dra. Letícia Silva Costa, representante do Banco Bradesco, pediu ao Administrador Judicial que declare qual artigo fundamenta a submissão do pedido de suspensão.

Em resposta, o Administrador Judicial esclareceu que não há previsão legal que impeça as partes de requerer a deliberação.

Após foi constatado a aprovação da suspensão do conclave.

Considerando que a votação é pelo artigo 45, onde as Classes trabalhista e ME e EPP votam por cabeça e as demais por cabeça e crédito, desta forma, temos o seguinte resultado:



Feita a leitura, o Sr. Francisco ressaltou que seria absurda uma nova votação, considerando que já havia impugnado anteriormente. Ressaltou ainda que todas as insurgências devem constar em ata.

O Administradora Judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

O Administrador declara a suspensão da presente Assembleia, e recomendou que, no prazo de suspensão, fossem adotados os melhores esforços pela Recuperanda e seus credores para realização de mediações incidentais.

O Administrador declarou a suspensão da presente Assembleia para retomada na data 07/10/2024, com cadastramento das 08h00 às 08h59 e início da assembleia às 09h00.

Por fim, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata.

Na sequência, a ata foi lida, aprovada pelos credores presentes e segue assinada em conformidade com o artigo 37, §7º, da Lei nº 11.101/05.

Declarado o encerramento dos trabalhos. Assim, a Assembleia Geral de Credores foi encerrada às 11h35.

Recife/PE, 20 de setembro de 2024

**FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**

**OAB/PE nº 39.719**  
Presidente da Mesa  
Administrador Judicial

**BANCO SANTANDER**  
**REPRESENTADO PELA DRA. ADRIANA DE**  
**ALMEIDA PENA ALVES**  
**OAB/CE Nº 51.743**  
Credora Secretária

**BRUNO LEMOS SOARES**

**OAB/PE nº 25.520**  
Advogado da Recuperanda

**CLASSE I**

**Não houve representações.**

**CLASSE II**

**BANCO BRADESCO**

**Representada pela Dra. LETICIA SILVA COSTA**

**OAB/SE 16.967**

**CLASSE III**

**BANCO SANTANDER**

Representado pela Dra. ADRIANA DE ALMEIDA PENA ALVES

OAB/CE 51.743

**BANCO DO NORDESTE**

Representado pelo Sr. FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO

CPF: 446.622.544-34

**CLASSE IV**

Não houve representações.

## 20.09.24\_2ª CONV. EM CONTINUAÇÃO\_CONSTECH ENGENHARIA LTDA\_ATA.docx

Documento número #dfe280e2-833b-45e4-9ec6-ae8de99dd482

Hash do documento original (SHA256): 23bb08517431b64c494ff5c6e551481e06a3b485cb26fc9df1be19942fd096c0

### Assinaturas

-  **LETICIA SILVA COSTA**  
CPF: 060.285.265-09  
Assinou como parte em 20 set 2024 às 15:07:52
-  **Adriana de Almeida Pena Alves**  
CPF: 600.227.043-45  
Assinou como parte em 23 set 2024 às 08:53:22
-  **FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO**  
CPF: 446.622.544-34  
Assinou como parte em 20 set 2024 às 15:58:25
-  **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**  
CPF: 070.053.164-52  
Assinou como administrador em 20 set 2024 às 15:10:19
-  **BRUNO LEMOS SOARES**  
CPF: 035.732.644-09  
Assinou como advogado(a) em 21 set 2024 às 12:05:49

### Log

- 20 set 2024, 11:58:39 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número dfe280e2-833b-45e4-9ec6-ae8de99dd482. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2024 (11:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 set 2024, 11:58:39 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: leticia.costa@monteironascimento.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LETICIA SILVA COSTA.

- 
- 20 set 2024, 11:58:39 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: adriana.alves@vianapeixoto.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana de Almeida Pena Alves e CPF 600.227.043-45.
- 20 set 2024, 11:58:39 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: fjaildo@bnb.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO.
- 20 set 2024, 11:58:39 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: fernandovictor@bezerrademendonca.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA.
- 20 set 2024, 11:58:39 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: bruno@soaresecardoso.adv.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO LEMOS SOARES.
- 20 set 2024, 15:07:52 LETICIA SILVA COSTA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.costa@monteironascimento.com.br. CPF informado: 060.285.265-09. IP: 191.52.249.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9295282 e longitude -37.0507571. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.999.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2024, 15:10:19 FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernandovictor@bezerrademendonca.com.br. CPF informado: 070.053.164-52. IP: 152.241.32.125. Componente de assinatura versão 1.999.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2024, 15:58:25 FRANCISCO JAILDO DE ARAUJO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fjaildo@bnb.gov.br. CPF informado: 446.622.544-34. IP: 179.73.194.33. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 set 2024, 12:05:49 BRUNO LEMOS SOARES assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@soaresecardoso.adv.br. CPF informado: 035.732.644-09. IP: 177.173.236.81. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.085461609999996 e longitude -34.894210809999998. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 set 2024, 08:53:22 Adriana de Almeida Pena Alves assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana.alves@vianapeixoto.com.br. CPF informado: 600.227.043-45. IP: 168.232.87.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7414941 e longitude -38.5257069. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 set 2024, 08:53:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dfe280e2-833b-45e4-9ec6-ae8de99dd482.
-



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dfe280e2-833b-45e4-9ec6-ae8de99dd482, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).